

LEI N. 175

-Autoriza a Prefeitura a contratar um fiscal de estradas.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e u, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a contratar um fiscal de estradas, o qual receberá mensalmente a remuneração que lhe couber.

§ único - Durante o exercício de 1960, o fiscal de estradas será pago pela verba global 8.82.1-Pessoal Variável.

Art. 2. - Deverá constar dos orçamentos da Prefeitura, com referência aos exercícios vindouros, a dotação própria para pagamento do extranumerário mensalista a que se refere o artigo 1.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de fevereiro de 1960.

ALGUT  
Prefeito Municipal

Vassia Lina de Souza  
Secretário

Registrado  
à fls.  
97. verso.